GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014292.989.23-3 (ref. TC-016317.989.20-0) – Recurso Ordinário.

Recorrente: José Henrique Germann Ferreira – Ex-Secretário Estadual da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Luiz Fernando Haigag Djabraian (Diretor da Entidade Gerenciada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$306.772,77, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável José Henrique Germann Ferreira, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-014477.989.23-0 (ref. TC-016317.989.20-0) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS –

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S69V-9MWO-70M5-31LA

Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Luiz Fernando Haigag Djabraian (Diretor da Entidade Gerenciada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23 e modificado em sede de Embargos de Declaração apenas para excluir determinação de remessa de Ofício ao Ministério Público Estadual, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$281.976,24, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável David Everson Uip, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-014478.989.23-9 (ref. TC-016317.989.20-0) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Luiz Fernando Haigag Djabrain (Diretor da Entidade Gerenciada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23 e modificado em sede de Embargos de Declaração apenas para excluir determinação de remessa de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S69V-9MWO-70M5-31LA

Ofício ao Ministério Público Estadual, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$286.077,26, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável David Everson Uip, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-014479.989.23-8 (ref. TC-016317.989.20-0) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Luiz Fernando Haigag Djabraian (Diretor da Entidade Gerenciada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$306.772,77, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável José Henrique Germann Ferreira, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S69V-9MWO-70M5-31LA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-014585.989.23-9 (ref. TC-016317.989.20-0) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Luiz Fernando Haigag Djabraian (Diretor da Entidade Gerenciada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$306.772,77, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável José Henrique Germann Ferreira, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-021195.989.23-1 (ref. TC-016317.989.20-0) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S69V-9MWO-70M5-31LA

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Luiz Fernando Haigag Djabrain (Diretor da Entidade Gerenciada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23 e modificado em sede de Embargos de Declaração apenas para excluir determinação de remessa de Ofício ao Ministério Público Estadual, na parte que julgou irregulares as prestações de contas nos valores de R$281.976,24 e R$286.077,26, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável David Everson Uip, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RATEIO DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS. DESPESAS ESTRANHAS AO OBJETO. PUBLICIDADE. IRREGULARIDADE. CONDENAÇÃO DA ENTIDADE À DEVOLUÇÃO DE VALOR. DEMAIS DESPESAS AVALIADAS COMO REGULARES. PROVIMENTO PARCIAL. CANCELAMENTO DE MULTA AO GESTOR. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 27 de maio de 2026, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários encartados nos autos dos TCs-014292.989.23-3, 014477.989.23-0, 014585.989.23-9 e 021195.989.23-1 e não conheceu dos recursos interpostos nos processos TCs-014478.989.23-9 e 014479.989.23-8, determinando-lhes o arquivamento, sem julgamento de mérito.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S69V-9MWO-70M5-31LA

Quanto ao mérito, decidiu pelo provimento do recurso ordinário interposto por José Henrique Germann Ferreira, para cancelar a pena pecuniária a ele imposta, pelo provimento do recurso ordinário interposto pela SPDM nos autos do TC-021195.989.23-1, para julgar regulares as prestações de contas dos exercícios de 2015, 2016, nas quantias de R$ 281.976,24, R$ 286.077,26, e pelo provimento parcial dos recursos ordinários interpostos pela CGCSS e pela SPDM nos autos do TC-014585.989.23-9, para julgar parcialmente regulares as contas de 2019, no montante de R$ 295.224,01, mantendo-se, contudo, a irregularidade das despesas com publicidade incorridas, no montante de R$11.548,76, bem como a determinação de restituição do montante ao erário estadual.

Determinou, por fim, como forma de manter a organização processual, ao Cartório que providencie, junto aos setores competentes, os trâmites necessários para vinculação do TC-014477.989.23-0, que trata do recurso ordinário da Secretaria de Estado da Saúde, às prestações de contas abarcadas nos processos TC-013391.989.16-7, TC-010568.989.17-2 e TC-16317.989.20-0.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 22 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Redator do acórdão

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S69V-9MWO-70M5-31LA